

para apresentação de defesa administrativa tendo em vista o suposto descumprimento do Contrato n.º 012/2015-SEMAS/PA no que se refere à falta de entrega de 140 pacotes de café torrado e 210 pacotes de açúcar refinado, infringindo assim às Cláusulas Quinta, item 5.1, e Sexta, itens 6.1, 6.4 e 6.4.1 do supracitado contrato. O inadimplemento contratual sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas na CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA do referido contrato e no artigo 87 da Lei nº 8.666/93, dentre as quais: multa por dia de atraso, rescisão contratual, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública além da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública. Fica-lhe assegurado prazo de **05 dias úteis**, para apresentação de defesa administrativa, conforme Artigo 87 § 2º da Lei nº 8.666/93.

Belém, 18 de outubro de 2016.

**CLAUDIO JORGE DA COSTA LIMA**

Secretário Adjunto de Gestão Administrativa e Tecnologias

**Protocolo: 119639**

#### NOTIFICAÇÃO nº 021/2016

A SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE – SEMAS/PA, de acordo com os autos do Processo Administrativo nº 37878/2016 e com base no art. 87 da Lei nº 8.666/93, NOTIFICA a empresa **PAULIANNE SERVIÇOS, COMÉRCIO DE GENEROS E TRANSPORTES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.443.444/0001-43, com sede Travessa São Sebastião, nº 813, Sacramento, Belém/PA, CEP: 66.120-340, tendo em vista que a empresa tem entregado quantidades menores do que as solicitadas por esta Secretaria (Foram solicitados 800 pacotes de 250g de café, e foram entregues somente 300, bem como outra solicitação onde foram solicitados 500 pacotes de café em pó de 250g, e foram entregues somente 100), infringindo assim a Cláusula Décima Sétima, item A.1., do Contrato de número 015/2016 – SEMAS/PA. O inadimplemento parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas na CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA deste e no artigo 87 da Lei nº 8.666/93, dentre as quais: multa por dia de atraso, rescisão contratual, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública além da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública. Fica-lhe assegurado prazo de **05 dias úteis**, para apresentação de defesa administrativa, conforme Artigo 87 § 2º da Lei nº 8.666/93.

Belém, 03 de novembro de 2016.

**CLAUDIO JORGE DA COSTA LIMA**

Secretário Adjunto de Gestão Administrativa e Tecnologias

**Protocolo: 119640**

## INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

### AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão Eletrônico

Número: 34/2016

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de **tubetes e afins**, produtos utilizados na produção de mudas nos viveiros florestais, a serem montados em cada localidade beneficiada com a implantação dos projetos em execução pelo Instituto, em parceria com demais órgãos governamentais e entidades afins, de acordo com a especificação no anexo I termo de referência do Edital.

Entrega do Edital: 14/11/2016

Responsável pelo certame: HILDA ELIZABETH SOUTO DE VASCONCELOS OLIVEIRA

Local de Abertura: www.comprasnet.gov.br

Data da Abertura: 25/11/2016

Hora da Abertura: 10:00

Ordenador: Thiago Valente Novaes

**Protocolo: 119749**

### DIÁRIA

PORTARIA Nº. 822 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2016

OBJETIVO: Construção de casa de maquina para viveiro da ladeira no km40 e instalação de sistema de irrigação na área da APRUCAPEF.

FUNDAMENTO LEGAL: Conforme o processo nº. 2016/453072,

Art.145 da Lei Estadual nº. 5.810 de 24/01/1994.

ORIGEM: Altamira - Pa

DESTINO: Brasil Novo - Pa

PERÍODO: 14 a 18/11/2016 – 4,5 (quatro e meia) Diárias

SERVIDOR:

Djavan Ulisses de Lima Farias – Extensionista Rural A - Téc. em

Agropecuária

**ORDENADOR: Marília Nazareth Baêtas Tavernard**

**Presidente, em exercício**

PORTARIA Nº. 824 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2016

OBJETIVO: Realizar Produção de mudas no viveiro do Km 20

FUNDAMENTO LEGAL: Conforme o processo nº. 2016/453083,

Art.145 da Lei Estadual nº. 5.810 de 24/01/1994.

ORIGEM: Altamira - Pa

DESTINO: Vitória do Xingu - Pa

PERÍODO: 14 a 18/11/2016 – 4,5 (quatro e meia) Diárias

SERVIDOR:

5926615 - Jeosivan Silva de Andrade - Téc. Gestão Ambiental

**ORDENADOR: Marília Nazareth Baêtas Tavernard**

**Presidente, em exercício**

**PORTARIA Nº. 825 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2016**

**Objetivo:** Realizar a produção de mudas no viveiro do km 88.

**Fundamento Legal:** Conforme o processo nº. 2016/453037,

Art.145 da Lei Estadual nº. 5.810 de 24/01/1994.

**Origem:** Altamira - Pa

**Destino:** Medicilândia - Pa

**Período:** 14 a 18/11/2016, – 4,5 (quatro e meia) Diárias

**Servidor:**

5921264- Roseline Barbosa Henrique Rezende - Téc. em Gestão

Ambiental – Agronomia

**Ordenador: Marília Nazareth Baêtas Tavernard**

**Presidente, em exercício**

**PORTARIA Nº. 823 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2016**

**Objetivo:** Coordenar os trabalhos de produção de mudas de cacau e realizar manejo de mudas nos municípios citados,

coordenar os trabalhos de missão de DLA para implantação de

SAF's e realizar o mapeamento das áreas onde serão implantados

os SAF's junto com a equipe do INDESAM e apoio da EMATER.

**Fundamento Legal:** conforme o processo nº. 2016/453043,

Art.145 da Lei Estadual nº. 5.810 de 24/01/1994

**Origem:** Altamira - Pa

**Destino:** Vitória do Xingu e Pacajá – Pa

**Período:** 14 a 17/11/2016 – 3,5 (três e meia) diárias

**Servidor:**

57207773 - Israel Alves de Oliveira - Gerente de Escritório

Regional

**ORDENADOR: Marília Nazareth Baêtas Tavernard**

**Presidente, em exercício**

**Protocolo: 119850**

### FÉRIAS

**PORTARIA Nº. 820 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2016**

**A Presidente, em exercício, do Instituto de**

**Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado**

**do Pará**, no uso das atribuições conferidas pela Portaria

Estadual de 08 de novembro de 2016, publicado no Diário Oficial

nº. 33.247, de 09 de novembro 2016.

CONSIDERANDO o Art.74, Art.75, I e Art.76 da Lei Estadual nº.

5.810 de 24/01/1994;

RESOLVE:

Art.1º Conceder, 30 (Trinta) dias consecutivos de férias aos

servidores abaixo relacionados:

Nome	Matrícula	Período Aquisitivo	Período de Gozo
Amanda Delfina Coelho Cardoso	55590010	01/01/2016 a 31/12/2016	19/01/2017 a 17/02/2017
Ana Cláudia Aranha Moreira	57175426	24/10/2015 a 23/10/2016	02/01/2017 a 31/01/2017
Benito Barbosa Calzavara	5684340	01/01/2016 a 31/12/2016	02/01/2017 a 31/01/2017
Cleberson da Silva Salomão	57204725	22/09/2015 a 21/09/2016	02/01/2017 a 31/01/2017
Daniel da Costa Francez	57204718	17/09/2014 a 16/09/2015	15/12/2016 a 13/01/2017
Eliane Vasconcelos Durans de Oliveira	5038405	04/01/2016 a 03/01/2017	04/01/2017 a 07/02/2017
Estevam Jorge Cavalcante Coqueiro	57230920	01/01/2016 a 31/12/2016	02/01/2017 a 31/01/2017
Israel Alves de Oliveira	57207773	01/04/2015 a 31/03/2016	16/01/2017 a 14/02/2017
Jobert Abrahao da Conceição	57214625	01/04/2015 a 31/03/2016	02/01/2017 a 31/01/2017

Murilo Moda Cunha	5894340	01/01/2016 a 31/12/2016	02/01/2017 a 31/01/2017
Rosângela dos Santos Telles	51855848	04/01/2016 a 03/01/2017	04/01/2017 a 02/02/2017

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

**Marília Nazareth Baêtas Tavernard**

**Protocolo: 119837**

### OUTRAS MATÉRIAS

#### CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 04/2016 CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO COMERCIAL DO ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS DO PARQUE ESTADUAL DO UTINGA – PEUT

#### DECISÃO – FASE DE HABILITAÇÃO DAS LICITANTES

Aos 08 dias do mês de novembro de 2016, às 09:00, na sede do IDEFLOR-Bio, reuniram-se os membros da Comissão Especial de Licitação para Concessão de Exploração Comercial do Estacionamento de Veículos do Parque Estadual do Utinga – PEUT, nomeada pela Portaria nº 799 de 04 de novembro de 2016 para análise dos documentos de habilitação (Envelope nº 01) apresentados pelas licitantes abaixo designadas, conforme item 1.1 do Edital:

**BRACOM ESTACIONAMENTOS LTDA – CNPJ:**

**02.726617/0001-14**

**HMSN PARKING LTDA – ME – CNPJ Nº:**

**18.243.450/0001-70**

Antes de iniciar a análise dos documentos de habilitação, esta Comissão recebeu, nesta data, o expediente protocolado pela licitante BRACOM ESTACIONAMENTOS LTDA no qual argumenta os seguintes pontos: 1) descumprimento do item 1.1 do Edital pela Comissão de Licitação que recebeu os envelopes da licitante HMSN PARKING LTDA – ME protocolados na sede do IDEFLOR-Bio às 09:01 do dia 07/11/2016; 2) descumprimento pela licitante HMSN PARKING LTDA – ME dos itens 6.1 letra “e” e letra “n”; item 6.7; item 6.7.2; item 7.9, todos relativos aos documentos de habilitação apresentados por esta.

Considerando que, conforme item 7.17, o momento apropriado para manifestação das licitantes acerca dos documentos de habilitação das demais concorrentes é após a divulgação da decisão preliminar de habilitação, esta Comissão deixa de analisar os pontos levantados pela licitante BRACOM ESTACIONAMENTOS LTDA relativos aos documentos da licitante HMSN PARKING LTDA – ME os quais, caso queira, devem ser reapresentados no prazo destinado aos recursos em face da decisão preliminar de habilitação, conforme será determinado ao final desta.

Nesse sentido, quanto ao recebimento por esta Comissão Especial de Licitação dos envelopes da licitante HMSN PARKING LTDA – ME, protocolados às 09 horas e 01 (um) minuto do dia 07 de novembro de 2016, embora o Edital no item 1.1 seja expresso quanto ao horário limite para o protocolo dos envelopes, qual seja, às 09h00min, considera-se que a apresentação dos mesmos após 1 minuto não é motivo razoável para obstar a participação do licitante.

Ademais, na aplicação do princípio da igualdade na licitação, deve-se levar em conta que o objetivo é a participação do maior número de concorrentes, e não de limitação dos participantes, prejudicando o interesse público de aferir a proposta mais vantajosa (TRF/1ªR. 3ª T. Supl. MAS nº 01000892958/DF. Proc. Nº 1999.01.089295-8. DJ, 29 de maio 2003). No mesmo sentido, outra decisão do Tribunal Regional Federal da 1ª Região solucionou caso análogo ao verificado neste certame: “[...] configura excessivo rigor formal, incompatível com o princípio da competitividade que o certame deve presidir, a exclusão de licitante que chega à sessão com um minuto de atraso.” (AMS nº 1999.01.00.040645-7/df.3ª Turma. DJ, 23 de maio 2002).

É certo que a Administração está vinculada às normas estabelecidas no Edital (Lei nº 8.666/93, art. 41), e, especialmente, ao princípio da legalidade estrita, mas não deve, contudo (em homenagem ao princípio da razoabilidade), prestigiar de forma tão exacerbada o rigor formal, a ponto de prejudicar o interesse público que, no caso, afere-se pela proposta mais vantajosa. Logo, o minúsculo atraso na entrega da documentação do licitante HMSN PARKING LTDA – ME não constitui justo motivo para sua exclusão do certame licitatório. Reforçando o entendimento, decidiu o Superior Tribunal de Justiça:

“Rigorismos formais extremos e exigências inúteis não podem conduzir a interpretação contrária à finalidade da lei, notadamente em se tratando de concorrência pública, do tipo menor preço, na qual a existência de vários interessados é benéfica, na exata medida em que facilita a escolha da proposta efetivamente mais vantajosa (Lei 8.666/93, art. 3º). 4. Recurso